



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025173/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/01/2017
Hora: 12:34
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

19
Sergio Dalia Barbosa
Metr. 242.548-0

Processo : 030025173/2016
Data : 04/11/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : NEUSA HALLAIS RIBEIRO
Observação : sob o nº proc:030020263/2016

Titular do Processo : NELSON ALBERTO RIBEIRO
Hora : 16:39
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Proc. 030/025173/2016 – Nelson Alberto Ribeiro (titular) e Neusa Hallais Ribeiro (recorrente) – Recurso.

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso contra decisão da SSGF (fl. 21 – proc. anexo) que indeferiu pedido de isenção IPTU do imóvel insc. nesta Secretaria sob no. 043942-2, sito à R. Goitacazes 338, São Francisco, por não preencher o Contribuinte ("ex combatente) todos os requisitos previstos em lei, mais precisamente por não utilizar a Requerente o imóvel para sua residência, "como dispõe o inciso II do art. 6º." do CTMN.

Fundamentou-se a decisão no parecer FSTR de fls. 19-20 (proc. anexo) que, por sua vez, orientou-se por vistoria feita pelo RECAD (fl. 18) no local, informando que a Requerente ... "reside no imóvel, porém de acordo com relato de sua filha a mesma está internada em uma clínica para idosos devido seu estado clínico...". Tomando a informação, concluiu o parecerista opinando pelo indeferimento do pedido, por não utilizar a Requerente o imóvel para sua residência.

Com efeito, constitui condição maior à obtenção do benefício neste caso ser o Requerente ex-combatente da 2ª. Guerra Mundial, ou sua cônjuge, filho menor ou inválido, conforme dicção do item II do art. 6º. e seus pars. 3º. e 5º., do CTMN. Conforme se observa da documentação acostada aos autos, reúne a Requerente plenamente tal condição. E mais, de acordo com a referida informação que embasou a decisão, RESIDE também no imóvel, estando na oportunidade ausente por motivo de internação, não podendo tal circunstância eventual, por absurdo, ser dada como razão para lhe retirar a condição de residente no imóvel e lhe obstar o benefício garantido por lei.

Como bem assinalado na peça recursal (fls. 02 a 07), tem a Recorrente como domicílio sua residência no imóvel estabelecida com ânimo definitivo (art. 70 do CC), conforme atestam as declarações de fls. 08,11 e14, e também a própria vistoria "in locu", não podendo, assim, tais evidências militares como prova à seu desfavor, por via de interpretação enviesada como empregada pela decisão.

Isto posto, é o parecer para recomendar o provimento do presente Recurso, no sentido do deferimento da isenção do IPTU como requerida.

Em 30 de Janeiro 2017.

Sérgio Dalia Barbosa
Rep. da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/025173//16	04/11/16		9

EMENTA: - ISENÇÃO DE IPTU – RENOVAÇÃO EX-COMBATENTE - REQUERENTE PROPRIETÁRIO – REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. LEI 2597/08 ART. 6º, VII. RECURSO PROVIDO. INTERNAÇÃO MÉDICA NÃO DESCARACTERIZA A RESIDÊNCIA.


Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por Nelson Allberto Ribeiro (titular) e Neusa Hallais Ribeiro (Recorrente), contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção, com base nos pareceres FSTR (fls. 19/20 do processo 030/020263/16), pelo fato de que a Requerente não está utilizando o imóvel para sua residência, sendo assim, não preenche os requisitos que dispõe o inciso II, do art. 6º da Lei 2597/08. Apesar de que em vistoria realizada pelo RECAD (fls. 18), informando que a Requerente”**reside no imóvel, porém, de acordo com relato de sua filha a mesma está internada em uma clínica para idosos devido seu estado clínico...**”. Tomando a informação, concluiu o parecerista opinando pelo indeferimento do pedido, por não utilizar a Requerente o imóvel para sua residência.

Constitui condição maior à obtenção do benefício neste caso ser o Requerente “Ex Combatente da Segunda Guerra Mundial”, ou sua cônjuge, filho menor ou inválido, conforme dicção do item II do art. 6º e seus §§ 3º e 5º do CTMN. Como se observa das documentações acostadas aos autos do presente processo, reúne a Requerente todos os elementos exigidos para tal condição, e ainda, de acordo com a referida informação que embassou a decisão – RESIDE -, também no imóvel, estando na oportunidade ausente por motivo de internação, não podendo tal circunstância eventual, por absurdo, ser dada como razão para lhe retirar a condição de residente no imóvel e lhe obstar o benefício garantido por lei.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/025173//16	04/11/16		39

Como bem assinalado na peça recursal (fls. 02 a 07), tem a Requerente como domicilio sua residência no imóvel estabelecida com ânimo definitivo (art. 70 do CC), conforme atestam as declarações de fls. 08, 11, 14, e também a própria vistoria "in locu", não podendo, assim, tais evidências militarem como prova à seu desfavor, por via de interpretação enviesada como empregada pela decisão.

Nesse sentido, voto reconhecimento da isenção pleiteada, conforme os ditames da Lei nº. 2597/2008, art. 6º. Inciso VII, para a contribuinte NEUSA ALBERTO HALLAIS RIBEIRO.

FCCN, em 02 de fevereiro de 2017.


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/025173/16

DATA: - 09/02/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

955º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 09/02/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcidio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Amauri Luiz de Azevedo
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 09 de fevereiro de 2017.

Miguel de Souza Duarte
1981.220714-8
SECRETARIA

030125173/16

Handwritten signature and stamp in the top right corner.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 955ª Sessão Ordinária

Data: 09/02/2017

DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/025173/2016 – Anexo 030/020263/2016

RECORRENTE: - Nelson Alberto Ribeiro
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: SR. Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, deferindo o pedido de Isenção de IPTU, inscrição municipal nº. 043942-2, termos do voto do Relator..

**EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.899/2017**

“Isenção de IPTU – Renovação ex combatente – Requerente proprietário – requisitos subjetivos de direito ao benefício. Lei 2597/08 art. 6º, VII. Recurso provido. Internação médica não descaracteriza a residência.”

FCCN, em 09 de fevereiro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE MERÓI
PRESIDENTE

Handwritten signature in blue ink over the stamp.

030/25173/16

95
Niterói, 09 de fevereiro de 2017


Niterói
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/025173/16 - Anexo 030/020263/16
"NEUSA HALLAIS RIBEIRO"
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO IPTU:- 043942-2

Senhor Secretário,

"Pedido de Isenção de IPTU"

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de dar provimento ao Recurso Voluntário, deferindo o Pedido de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 043943-2.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 09 de fevereiro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ 26.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025173/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/03/2017
Hora: 13:35
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

28

PI
Fabíola Campos Alves da Silva
Mat. 238087-1

Processo : 030025173/2016
Data : 04/11/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : NEUSA HALLAIS RIBEIRO
Observação : sob o nº proc.030020263/2016

Titular do Processo : NELSON ALBERTO RIBEIRO
Hora : 16:39
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : **A**
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 19 e de 21 a 25 cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 24/02/2017 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 02 de março de 2017.

PI Fabíola Campos Alves da Silva
Mat. 238087-1

IM BRANCO